



MENSAGEM N° 020/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.

À: Câmara Municipal de Cedro.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
15/05/2025

A Corrida e Caminhada de São João Batista, na sua IV edição (2025), já tem se consagrado como um evento esportivo e religioso, fazendo parte do nosso calendário cultural e turístico, como parte integrante da tradicional Festa de São João Batista.

Nesse sentido, trata-se de um acontecimento social de considerável relevância para a comunidade cedrense, em especial, para os maratonistas que, se preparar o ano inteiro para participar desta competição que agrega competidores locais e visitantes.

No entanto, os (as) vencedores (as) das edições anteriores, se concentraram em competidores de outras localidades que já detém vasta experiência em competições deste tipo em nível regional, estadual e nacional, com preparação semiprofissional ou, até mesmo, profissional.

Neste sentido, constatou-se a necessidade de se criar incentivos para os competidores locais, competindo exclusivamente entre si, como forma a valorização e estímulo da prática desta modalidade esportiva.

Nessa linha de pensamento e entendimento, a Administração Pública Municipal, por meio do **PROJETO DE LEI N° 020/2025** que **ALTERA O § 2º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° LEI N° 576/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, introduziu uma nova modalidade de premiação, com fulcro a atender os competidores locais nas categorias masculina e feminina.


GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Creemos que estamos corrigindo uma pecha existente na Lei, incentivando uma maior participação dos atletas nativos e naturalizados, fomentando ainda mais a competição, como forma a torna-la atrativa e participativa.

Nesse sentido, conclamamos a valiosa atenção de Vossa Excelência e seus dignos Pares, no sentido da apreciação, votação e, quiçá, aprovação da presente matéria, cônscio da sua relevância para a comunidade cedrense, ao tempo em que apresento-lhes votos de estima, consideração e real apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Nilson Alves Diniz".
Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI N° 020/2025.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO

15/05/2025.

ALTERA O § 2º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 576/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dica alterado o § 2º, do art. 1º da Lei Municipal N° 576/2019, de 13 de junho de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

(...)

§ 2º – Fica autorizado o Município de Cedro a premiar os competidores, de ambas as corridas profissionais, masculina e feminina, da seguinte forma:

VISITANTES

I - Para o primeiro lugar de cada corrida profissional: R\$ 300,00 (Trezentos reais);

II - Para o segundo lugar de cada corrida profissional: R\$ 200,00 (Duzentos reais);

III - Para o terceiro lugar de cada corrida profissional: R\$ 100,00 (Cem reais).

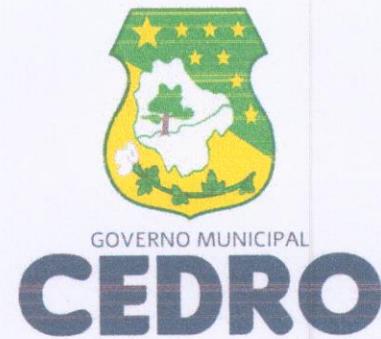
LOCAIS

I - Para o primeiro lugar de cada corrida profissional: R\$ 300,00 (Trezentos reais);

II - Para o segundo lugar de cada corrida profissional: R\$ 200,00 (Duzentos reais).

GABINETE DO PREFEITO

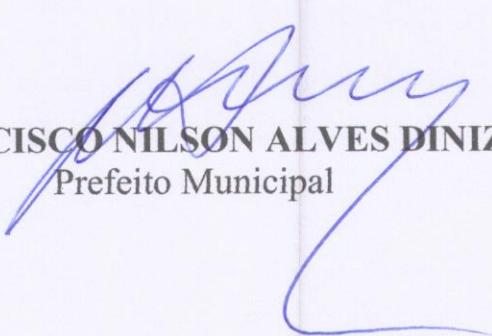
Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br



Parágrafo único – considerar-se-á competidor (a) local, aquele (a) que comprovar ser cedrense nato, por meio da apresentação dos documentos de identificação, com foto (RG, CNH, CTPS), ou naturalizado, tendo sido agraciado pelo Título de Cidadão (ã) cedrense, outorgado pela Câmara Municipal de Cedro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,
EM 13 DE MAIO DE 2025.


FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetetoprefeito@cedro.ce.gov.br